

A PROTEÇÃO ÀS MINORIAS E A ALIENAÇÃO DO CONTROLE NAS COMPANHIAS ABERTAS. *Laura Amaral Patella, Carlos Klein Zanini (orient.) (UFRGS).*

A configuração de uma sociedade anônima atualmente compreende, de um lado, os acionistas detentores do controle da companhia, titulares de ações que lhes conferem a maioria dos votos e o poder de eleger os administradores, além de dirigirem as atividades da empresa e, de outro, os acionistas "sem poder" para controlar a companhia, ligados apenas às relações envolvendo o capital. A estes convencionou-se denominar *minorias*, as quais contam com a maior parte dos acionistas de uma companhia e, àqueles, chamamos *maiorias*, as quais se restringem normalmente a um pequeno grupo de acionistas controladores. O presente trabalho pretende demonstrar a relação entre controladores e minorias, sobretudo na situação de alienação do controle das companhias abertas, quando as minorias, nos termos da legislação pátria, podem gozar de proteção especial (*tag along*), dependendo da espécie de ações de que sejam titulares. Para tanto, faremos uma análise da Lei das S.A.s, com as modificações introduzidas pelas leis 9.457/97 e 10.303/01, de instruções da CVM e de decisões jurisprudenciais, recorrendo, de modo instrumental, ao tratamento dado ao tema no âmbito do direito comparado. Analisaremos, ainda, a proteção das minorias nos níveis de governança corporativa do mercado de capitais brasileiro, para, então, chegarmos à conclusão de que a proteção das minorias, incluindo o *tag along*, mostra-se como uma tendência mundial, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento do mercado de capitais, criando um ambiente propício para o fomento dos investimentos individuais e, com isso, contribuindo para o crescimento econômico do país.